

PARECER

Projeto de Lei n.º 770/XV/1.ª (PCP)

Reposição dos escalões de abono de família para
crianças e jovens, com vista à sua universalidade

Autora:

Deputada Mara Lagriminha
Coelho (PS)



Comissão de Trabalho, Segurança Social e Inclusão

ÍNDICE

PARTE I – CONSIDERANDOS

1. Introdução
2. Objeto, motivação e conteúdo da iniciativa
3. Enquadramento legal
4. Apreciação da conformidade dos requisitos formais, constitucionais e regimentais e do cumprimento da lei formulário
5. Iniciativas legislativas e petições pendentes sobre a matéria

PARTE II – OPINIÃO DA DEPUTADA AUTORA DO PARECER

PARTE III – CONCLUSÕES

PARTE IV – ANEXOS

PARTE I – CONSIDERANDOS

1. Introdução

O Projeto de Lei n.º 770/XV/1.^a é apresentado pelo Grupo Parlamentar do Partido Comunista Português (PCP), ao abrigo e nos termos do n.º 1 do artigo 167.º da Constituição da República Portuguesa (Constituição) e do n.º 1 do artigo 119.º do Regimento da Assembleia da República (Regimento), que consagram o poder de iniciativa da lei.

A iniciativa deu entrada a 12 de maio de 2023, foi admitida e baixou na generalidade à Comissão de Trabalho, Segurança Social e Inclusão a 17 do mesmo mês, tendo sido anunciada na sessão plenária do dia seguinte. A discussão na generalidade encontra-se agendada para a sessão plenária de 1 de junho de 2023.

2. Objeto, motivação e conteúdo da iniciativa

Na exposição de motivos que antecede a iniciativa em análise, os proponentes argumentam que «as opções assumidas por diversos governos ao longo de muitos anos acentuaram a desvalorização do abono de família, quer quanto aos seus montantes, quer quanto à redução dos seus beneficiários», o que dizem concorrer para o aprofundamento das desigualdades sociais, da pobreza e exclusão social, em particular nas crianças e jovens.

Mais entendem os proponentes que «a atribuição do abono de família não deve depender dos rendimentos do agregado familiar, mas sim constituir um direito inequívoco da criança» e «que devem ser criadas as condições para uma maior abrangência do abono de família, com vista à sua universalização».

Assim, através do Projeto de Lei em apreço, pretende o PCP repor os escalões do abono de família para crianças e jovens, com vista à sua universalidade, alterando para o efeito o Decreto-Lei n.º 176/2003, de 2 de agosto. De referir que a iniciativa prevê que o pagamento do abono às famílias com rendimentos do 4.º escalão é aplicável a «crianças

Comissão de Trabalho, Segurança Social e Inclusão

e jovens além dos 36 meses de idade», em termos a definir por portaria do Governo, e que, do mesmo modo, por portaria do Governo, deve ser definida a reposição dos 5.º e 6.º escalões.

3. Enquadramento legal

A Nota Técnica que acompanha o presente parecer apresenta uma análise detalhada sobre o enquadramento jurídico nacional e internacional relevante para contextualizar a iniciativa em apreço, incluindo elementos de direito comparado com referência aos casos de Espanha, França e Reino Unido, sendo recomendada a sua leitura integral.

4. Apreciação da conformidade dos requisitos formais, constitucionais e regimentais e do cumprimento da lei formulário

Como já indicado, este Projeto de Lei é apresentado pelo Grupo Parlamentar do PCP, ao abrigo e nos termos do n.º 1 do artigo 167.º da Constituição e do n.º 1 do artigo 119.º do Regimento, que consagram o poder de iniciativa da lei. Trata-se de um poder dos Deputados, por força do disposto na alínea *b*) do artigo 156.º da Constituição e na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º do Regimento, bem como dos grupos parlamentares, por força do disposto na alínea *g*) do n.º 2 do artigo 180.º da Constituição e na alínea *f*) do artigo 8.º do Regimento.

A iniciativa deu entrada a 12 de maio de 2023, tendo sido acompanhada da respetiva ficha de avaliação prévia de impacto de género (AIG).

A iniciativa assume a forma de projeto de lei, em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 119.º do Regimento, encontra-se redigida sob a forma de artigos, é precedida de uma breve exposição de motivos e tem uma designação que traduz sinteticamente o seu objeto principal, cumprindo os requisitos formais previstos no n.º 1 do artigo 124.º do Regimento.

São respeitados os limites à admissão da iniciativa estabelecidos no n.º 1 do artigo 120.º do Regimento, uma vez que a iniciativa parece não infringir a Constituição ou os

Comissão de Trabalho, Segurança Social e Inclusão

princípios nela consignados e define concretamente o sentido das modificações a introduzir na ordem legislativa, conforme indica a Nota Técnica.

Já no que diz respeito ao cumprimento da lei formulário¹ – que contém um conjunto de normas sobre a publicação, identificação e formulário dos diplomas que são relevantes em caso de aprovação da presente iniciativa –, é de referir que o título do projeto de lei em apreço traduz o seu objeto, mostrando-se conforme ao disposto no n.º 2 do artigo 7.º da referida lei. Ainda assim, em caso de aprovação, este poderá ser objeto de aperfeiçoamento formal, conforme refere a Nota Técnica.

Caso venha a ser aprovada, a iniciativa revestirá a forma de lei, nos termos do n.º 3 do artigo 166.º da Constituição, pelo que deve ser objeto de publicação na 1.ª série do *Diário da República*, em conformidade com o disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 3.º da lei formulário.

Relativamente ao limite à apresentação de iniciativas previsto no n.º 2 do artigo 167.º da Constituição e no n.º 2 do artigo 120.º do Regimento, designado por «lei-travão», o mesmo parece encontrar-se acautelado uma vez que a iniciativa estabelece o início da sua entrada em vigor com «a publicação da Lei do Orçamento do Estado posterior à sua aprovação».

Nesta fase do processo legislativo, e sem prejuízo de análise mais detalhada a ser efetuada, em caso de aprovação na generalidade, em sede de redação final, a iniciativa em apreço não suscita outras questões de relevo.

5. Iniciativas legislativas e petições pendentes sobre a matéria

De acordo com a Nota Técnica, encontram-se pendentes várias iniciativas que versam sobre matéria conexa ao objeto do projeto de lei em análise e cuja discussão na generalidade, em conjunto com a iniciativa legislativa em apreço, está agendada para a sessão plenária do dia 1 de junho de 2023, a saber:

- Projeto de Lei n.º 759/XV/1.ª (IL) — Cria o Provedor da Criança;

¹ Lei n.º 74/98, de 11 de novembro, alterada e republicada pela Lei n.º 43/2014, de 11 de julho.

Comissão de Trabalho, Segurança Social e Inclusão

- [Projeto de Lei n.º 647/XV/1.ª \(PCP\)](#) — Reforço dos direitos de maternidade e de paternidade;
- [Projeto de Lei n.º 771/XV/1.ª \(PAN\)](#) — Prevê a criação do Provedor das Crianças e das Gerações Futuras;
- [Projeto de Lei n.º 772/XV/1.ª \(PAN\)](#) — Prevê a alteração da composição e funcionamento das Comissões de Proteção de Crianças e Jovens;
- [Projeto de Lei n.º 784/XV/1.ª \(BE\)](#) — Institui o Provedor da Criança;
- [Projeto de Lei n.º 786/XV/1.ª \(CH\)](#) — Cria o Provedor da Criança;
- [Projeto de Resolução n.º 638/XV/1.ª \(IL\)](#) — Recomenda ao Governo que permita às famílias a escolha da creche e melhoria do programa creche feliz;
- [Projeto de Resolução n.º 660/XV/1.ª \(IL\)](#) — Recomenda ao Governo a Criação de uma Campanha de Sensibilização para a Adoção de Crianças e Jovens de Diferentes Idades;
- [Projeto de Resolução n.º 661/XV/1.ª \(IL\)](#) — Recomenda ao Governo que possibilite a conversão de salas de jardim de infância em creches.

A referir igualmente a apreciação, ainda na presente Legislatura, da [Petição n.º 110/XV/1.ª](#) — Revisão de Escalões Abono de Família, da iniciativa de Ricardo Manuel Nunes dos Santos, com duas assinaturas.

Já na XIV Legislatura, foi possível identificar as iniciativas legislativas abaixo elencadas com objeto idêntico ou semelhante ao projeto de lei em análise:

- [Projeto de Lei n.º 41/XIV/1.ª \(PCP\)](#) — Reposição dos escalões do abono de família para crianças e jovens, com vista à sua universalidade; *(iniciativa caducada a 28-03-2022)*
- [Projeto de Lei n.º 642/XIV/2.ª \(IL\)](#) — Repõe a atribuição da bonificação, por deficiência, do abono de família para crianças e jovens com idade igual ou inferior a 24 anos; *(iniciativa rejeitada na sessão plenária de 15-01-2021)*
- [Projeto de Lei n.º 654/XIV/2.ª \(PEV\)](#) — Repõe a bonificação, por deficiência, do abono de família para crianças e jovens até aos 24 anos (Altera o Decreto-Lei n.º 133-B/97, de 30 de maio, na sua redação atual); *(iniciativa caducada a 28-03-2022)*

Comissão de Trabalho, Segurança Social e Inclusão

PARTE II – OPINIÃO DA DEPUTADA AUTORA DO PARECER

A deputada autora do parecer reserva a sua posição para a discussão da iniciativa legislativa em sessão plenária.

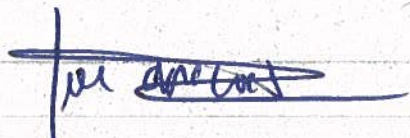
PARTE III – CONCLUSÕES

Tendo em consideração o anteriormente exposto, a Comissão de Trabalho, Segurança Social e Inclusão conclui que:

1. A presente iniciativa legislativa cumpre os requisitos formais, constitucionais e regimentais em vigor.
2. Nos termos regimentais aplicáveis, o presente parecer deverá ser remetido a Sua Excelência o Presidente da Assembleia da República.

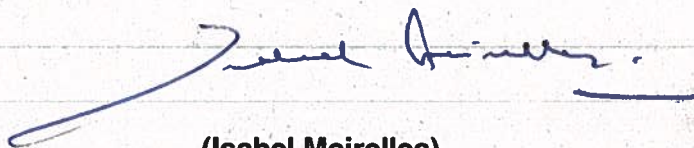
Palácio de São Bento, 31 de maio de 2023

A Deputada Relatora



(Mara Lagriminha Coelho)

A Presidente da Comissão



(Isabel Meirelles)



Comissão de Trabalho, Segurança Social e Inclusão

PARTE IV – ANEXOS

Nota Técnica da iniciativa em apreço